

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 632/99

As Comissões

De

Em

Justiça e Finanças
11, 11, 1999

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI nº 039/99 data 10 / 11 / 1999

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: BENEDITO MIRANDA

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 24, 08, 2000
[Signature]
Presidente

1ª discussão em 10 / 08 / 2000

2ª discussão em 17 / 08 / 2000

3ª discussão em / /

Arquivado em 09 / 12 / 99

Desarquivado em / /

9 Pedagogia Final



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 11 / 11 / 1999

Walter

Presidente

Projeto de Lei n.º 039/99
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14.08.2000
Walter
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de sistemas de segurança nos prédios públicos municipais que envolverem a captação de valores, ou onde estejam instaladas agências ou postos de atendimento bancário.

Parágrafo único – Serão igualmente obrigados à instalação deste sistema de segurança, os prédios vizinhos, através dos quais se pode alcançar os imóveis referidos no *caput*.

Art. 2º - O sistema de segurança consistirá, na adoção de pelo menos as seguintes medidas:

- a) Colocação de porta giratória com detecção de metais e armas;
- b) Pessoal de segurança treinada, durante todo o expediente.

Art. 3º - Enquadram-se por efeito deste lei, desde sua aprovação, para a instalação dos dispositivos de segurança, os prédios da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, no que, dever-se-á proceder à adequação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Os prédios públicos, à exceção dos previstos no artigo anterior, caso enquadrados nos termos desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem a efetiva adequação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999

BENEDITO MIRANDA

Vereador

Benedicto miranda

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
n.º 632/99 - Fls. 49
Anchieta-ES 10 / 11 / 99
JPC



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões
De Justiça & Finanças
Em, de 13/03/2000

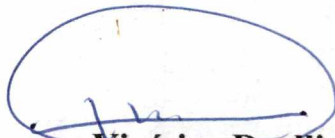
Presidente

Emenda Supressiva Ao Projeto de Lei nº 039/99


Fica **suprimido** o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 1º do Projeto de Lei nº 039/99, de autoria do Vereador Benedito Miranda, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança em prédios públicos municipais, e dá outras providências..

Ficam os demais artigos mantidos.

Sala das Sessões, 01 de março de 2000.



Marcus Vinícius Doellinger Assad
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 10 favoráveis a 2 contrá-
rios
Sala das Sessões 24/03/2000

Presidente